

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 48/96

de 19 de Fevereiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Economia, que sejam aprovadas as taxas a cobrar pelo deferimento dos actos requeridos aos governos civis nos termos da secção v do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, constantes da tabela anexa à presente portaria.

Ministérios da Administração Interna e da Economia.

Assinada em 12 de Janeiro de 1996.

O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*.

#### ANEXO

#### Tabela de taxas

Descrição do acto	Taxa
Registo .....	30 000\$00
Segunda via do título de registo .....	10 000\$00
Averbamento por transferência de propriedade ...	15 000\$00
Licença de exploração:	
Anual .....	30 000\$00
Semestral .....	20 000\$00

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 49/96

de 19 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Vagas para 1995-1996

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1995-1996, para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º Ciclo), ministrado pela Escola Superior de Edu-

cação do Instituto Politécnico de Lisboa, é fixado em 30, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

Opção:	Contingente (n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)	
	a)	b)
Multideficiência .....	8	7
Problemas de Visão .....	7	8

#### 2.º

#### Reversão das vagas entre os contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º as vagas eventualmente não ocupadas de um contingente revertem para o outro contingente.

#### 3.º

#### Vagas sobranes

1 — As vagas eventualmente sobranes de uma opção são afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

##### a) Problemas de Visão:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

##### b) Multideficiência:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobranes desta operação não são utilizáveis para qualquer fim.

#### 4.º

#### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Janeiro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

### Portaria n.º 50/96

de 19 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte: